



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**  
**CONTRATO Nº 016/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE**  
**GARANHUNS-AESGA** E A EMPRESA **OTIMIZE**  
**SOLUCOES LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025,  
PROCESSO Nº 010/2025.

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **OTIMIZE SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.142.905/0001-09, estabelecida na rua Hiago Reis Leite, nº 85, Jardim São Bento, Uberaba/MG, CEP:38.066-380, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o(a) Sr.(a) **NEY CORREA FILHO**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], Identidade nº [REDACTED], têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 049, de 04 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para fornecimento de 02(dois) relógios de ponto eletrônico, com reconhecimento facial, compreendendo a licença de uso de software, com instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção, atendendo às necessidades para o regular cômputo das frequências dos servidores desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



**ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA CONTRATADOS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | MARCA                     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|---------------------------|----------------|-------------|
| 01   | <p>Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico – REP, com biometria facial e emissão de comprovantes, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Homologado pela Portaria 671 do MTP e observância ao disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais);</li> <li>- Regulamentado pelo INMETRO;</li> <li>- Fonte de Alimentação Bivolt 110/220v;</li> <li>- Possuir captura de foto em tempo real;</li> <li>- Possuir tecnologia de reconhecimento facial para o devido registro;</li> <li>- Possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 500.000 (quinhentos mil) registros ou superior;</li> <li>- Capacidade de armazenamento de no mínimo 5.000 (cinco mil faces) ou superior;</li> <li>- Tela color LCD Touchscreen TFT;</li> <li>- Visualização do nome e matrícula do servidor no display no momento da marcação do ponto;</li> <li>- Calendário perpétuo;</li> <li>- Leitor Facial com tela de LCD 2,8" ou superior;</li> <li>- Incluir instalação, configuração e ativação.</li> </ul> | UND             | 02     | CONTRO<br>L ID ID<br>FACE | R\$1.350,00    | R\$2.700,00 |
| 02   | Licença de uso de software, com integração c/ relógio de ponto homologado, compreendendo a configuração, migração de dados,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MÊS             | 12     | CONTRO<br>L ID RHID       | R\$180,00      | R\$2.160,00 |



|                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| treinamento de uso do software, instalação do relógio de ponto eletrônico, suporte técnico e manutenção pelo período de 12(doze) meses, para uma estimativa de 200(duzentos) servidores. |  |  |  |  |  |
| <b>VALOR GLOBAL: R\$ 4.860,00</b>                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |

**1.1.1.** Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133/2021, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

**1.1.2.** Cabe ressaltar ainda que os equipamentos previstos neste documento não se trata de artigos de luxo, que são vedados pelo art. 20, da mesma 14.133/2021 que prevê que: “Os itens de consume adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior a necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo”.

**1.1.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

**1.1.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 a 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**2.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

**2.3.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**2.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**2.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**2.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**2.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**2.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**2.10.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

**2.11.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global anual deste contrato é de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), correspondendo ao item 1.1., conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, sendo a aquisição do Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico – REP pago em parcela única no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), após nota fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias e o valor da Licença de uso de software correspondente a R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) vinculadas aos serviços atestados pelo Fiscal do Contrato e limitadas ao valor global da contratação, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**3.2.** Os pagamentos mensais serão processados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta a ser informada pelo Contratante ao setor financeiro da AESGA.

**3.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.



**3.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mensalmente, vinculados aos serviços atestados pelo Fiscal do Contrato, tendo a AESGA o prazo de até **30 (trinta) dias**, para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal) e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando o atraso direito à acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá possuir os mesmos dados dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando do pagamento, deverá ser efetuada, quando couber, a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Verificando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante no parágrafo segundo desta Cláusula, fluirá a partir da respectiva regularização.



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços que fazem parte do presente CONTRATO serão atestados provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

**4.1.1.** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

**4.1.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.1.1.2.** Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

**4.3.** Se os serviços, a qualquer tempo, não forem prestados, por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LGPD

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações da CONTRATADA, no que couber:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;





VI. Informar e obter a anuência prévia da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIII. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATANTE:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;



- IV. Compartilhar com a CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela CONTRATADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.
- IX. Disponibilizar o Código Fonte, em casos de descontinuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

**12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

**35 – Equipamentos de Processamento de Dados**

**100 – Recursos próprios**

Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

**12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das atividades Administrativas da AESGA**

**3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

**06- Locação de software**

**100 – Recursos próprios**

Valor: R\$ 2.160 (dois mil, cento e sessenta reais)





#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- 7.1.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar referentes ao objeto deste contrato;
- 7.2.** Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.3.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 7.5.** Verificar se o serviço prestado pela contratada está de acordo com as especificações constantes no item 1.1. e 1.1.2, do Termo de Referência e da proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 7.6.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 7.7.** Enviar comprovante de pagamento à **CONTRATADA** para ser efetivada a baixa no sistema.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

##### **8.1. DA LICENÇA DE USO E SERVIÇOS**

A prestação do serviço compreenderá as seguintes funcionalidades:

###### **8.1.1. Instalação:**

Configurações iniciais;  
Migração de dados de sistemas antigos, se necessário;  
Instalação, suporte e treinamento de uso de software.

##### **8.2. Funcionalidade do Software e Suporte Técnico**

**8.2.1.** A **CONTRATADA** nos primeiros 10 (dez) dias da execução do contratado deverá treinar a equipe designada pela **CONTRATANTE** para o correto uso do software, demonstrando todas as suas funcionalidades.



**8.2.2.** Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial ou online. Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema.

**8.2.3.** O software deverá centralizar as informações coletadas dos registradores.

**8.2.4.** No primeiro mês da prestação do serviço a CONTRATADA deverá de acordo com o art. 89, parágrafo 1 ao 5, da Portaria 671/21 do MTR, fornecer Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade do sistema, conforme descrito na portaria: “Os fabricantes e desenvolvedores de sistema de registro de ponto e de programa de tratamento de registro de ponto deverão fornecer à empresa usuária do seu equipamento ou programa o documento denominado Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pelo equipamento ou programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações desta Seção.”

**8.2.5.** As funcionalidades de gerenciamento dos registradores de ponto deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

**8.2.6.** A rede de coletores REP deverá ser interligada via TCP-IP a um software de gerência de coletores de forma online.

**8.2.7.** Permitir o controle completo do coletor de ponto, isto é, realizar alteração de parâmetros de operação dos mesmos, enviar cadastros de funcionários, gravar e apagar dados biométricos nos coletores, receber e armazenar marcações de ponto, armazenar e gerenciar os dados biográficos e biométricos dos usuários dos coletores de ponto e do próprio sistema. Deverá também cadastrar usuários que deverão operar as interfaces do sistema, bem como, cadastrar os próprios colaboradores da CONTRATANTE;

**8.2.8.** Registrar e emitir relatórios de log de operações de usuários, com no mínimo as seguintes informações: data, hora, a aplicação que foi acessada, usuário que acessou o sistema, evento ocorrido, IP, o campo que foi acessado no software, o campo que foi alterado e apagado, também qualquer dado que foi modificado, acessado, a quantidade de ações realizadas e ainda a ação que foi feita, ou seja, atualização, exclusão e inclusão. O relatório deverá ser visualizado em tela e impresso. Também deverá ser possível exportar para formato Portable Document Format – PDF. O log de aplicação deverá possuir sistema de paginação, para otimizar a visualização, e ainda filtros para seleção de parâmetros de interesse;

**8.2.9.** Possibilidade de o gestor visualizar o status de comunicação online e offline do equipamento, trocar informações com os mesmos, enviar carga de software e cadastros, enviar carga de biometrias, funcionamento da conexão de rede TCP-IP do coletor;



**8.2.10.** Possibilidade de cadastrar conta de e-mail de cada colaborador de forma que a confirmação/comprovante do registro do ponto seja enviada, servindo como validação e registro da presença.

**8.2.11.** Possibilitar os colaboradores de consultarem suas inconsistências, resumo dos saldos, registros de ponto através de site/aplicativo;

**8.2.12.** Possuir recurso para lançamentos de justificativas de faltas e ausências, para aprovação/reprovação da chefia;

**8.2.13.** O software deverá apresentar-se em um menu com itens de funções e de sub funções por item cuja finalidade é incorporar dados para que o sistema se alimente de todo tipo de informações possíveis, e a partir dessas informações, propicie acompanhamento e gerenciamento de acesso e segurança;

**8.2.14.** Permitir a importação e a exportação de dados para sistemas logados com processos automáticos configurados na aplicação através de arquivos com interfaces definidas. O formato padrão de exportação e importação deverá ser arquivo texto e integração via banco de dados ou através de webservice;

**8.2.15.** O software de gestão deverá possuir um webservice ou API para integração online com o software de folha de pagamento existente na CONTRATANTE; e

**8.2.16.** Possuir interface gráfica para cadastramento dos coletores de ponto e pela mesma interface deverá ser possível a identificação, reconhecimento e tratamento de alarmes enviados pelo coletor de ponto ao software.

**8.2.17.** As funcionalidades de tratamento da frequência eletrônica deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

**8.2.18.** Agilidade na apuração e fechamento do ponto mediante cálculo automático das horas trabalhadas, horas extras e todas as demais situações decorrentes das marcações apontadas.

**8.2.19.** Possuir interface que permita filtrar somente os colaboradores e dias que possuem algum tipo de “ocorrência” ou divergência com a escala do dia para realizar a apuração do ponto.

**8.2.20.** Controlar todo o histórico do Ponto e informações pertinentes aos colaboradores vinculados a CONTRATANTE, inclusive históricos de justificativas em casos de atrasos, faltas, saídas intermediárias, entre outros.

**8.2.21.** Geração do movimento para a Folha de Pagamento (via arquivo texto, integração via banco de dados e webservice).

**8.2.22.** Registro e transferência automática de eventuais valores a serem descontados em Folha.

**8.2.23.** Possibilidade de vincular horários alternativos, principalmente para os casos de turno múltiplo, facilitando a troca de turnos entre os colaboradores sem a necessária intervenção dos Usuários.





- 8.2.24.** Geração de gráficos para acompanhamento da evolução de horas extras, faltas, afastamentos, entre outros.
- 8.2.25.** Controle de Absenteísmo.
- 8.2.26.** Comunicação com o coletor de frequência via arquivo texto (AFD) e outro padrão numérico a ser definido.
- 8.2.27.** Disponibilizar consultas diversas em tempo real e relatórios de fácil interpretação que possam ser visualizados primeiramente em tela, com possibilidade de serem impressos ou exportados para Planilha em formato Portable Document Format – PDF.
- 8.2.28.** Dispor de recursos Multiempresa e multiusuário.
- 8.2.29.** Opção para configuração da permissão dos usuários com possibilidade de definir perfil somente para consulta.
- 8.2.30.** Possibilidade de configuração do cálculo das horas extras com até 05 faixas para a definição dos percentuais e separação por tipo (extras entrada, saída e refeição). 4.1.1.2.31. Possibilidade de separar as horas extras diurnas e noturnas de acordo com período pré-configurado.
- 8.2.31.** Possibilidade de apurar o ponto dos funcionários (incluir/desconsiderar marcações, programar afastamentos e abonos, programar trocas de horário e escalas), tudo em uma única interface (tela) e com apuração das horas em tempo real;
- 8.2.32.** Interface de apuração de ponto por período (visualizar todos os dias do período de cada colaborador) e por dia (visualizar as marcações de todos os colaboradores de um determinado dia);
- 8.2.33.** Consulta das ocorrências por tipo (extras, faltas, afastamentos).
- 8.2.34.** Possuir capacidade suficiente para que todos os usuários do software possam inserir todas as documentações necessárias, tais como declarações, atestados e outros documentos pertinentes;
- 8.2.35.** Ter capacidade para gerenciamento da frequência de pelo menos 200 colaboradores;
- 8.2.36.** Possibilidade de programar afastamentos, abonos, troca de escalas e troca de horários de forma individual e coletiva;
- 8.2.37.** Permitir acesso a todos os colaboradores cadastrados no sistema para que estes possam acompanhar os seus registros, solicitar abonos, inserir declarações, emitir relatório do seu registro de ponto e demais informações pertinentes;
- 8.2.38.** Possibilitar ao usuário do sistema a criação de regras adicionais (de acordo com padrão de linguagem pré-definido) para complementar as configurações disponíveis no sistema e adaptar questões particulares previstas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- 8.2.39.** Possibilitar acesso via web ao “gestor” para que possa realizar a conferência do ponto por meio dos browsers Internet Explorer, Chrome e Firefox;
- 8.2.40.** Possibilitar consultar e listar o Espelho do Ponto de períodos retroativos (já encerrados);



- 8.2.41.** Dispor de relatório que permita visualizar o controle de Turnover dos colaboradores;
- 8.2.42.** Dispor de recursos para controle de intrajornada e inter-refeições;
- 8.2.43.** Possibilitar o comparativo do movimento coletado do equipamento coletor de ponto em relação ao movimento apurado pelo sistema;
- 8.2.44.** Permitir gerenciar o histórico de troca de escalas, horários, funções, departamentos, setor, seção e centro de custos, de modo a considerar este histórico na geração de relatórios de períodos retroativos;
- 8.2.45.** O software deverá funcionar ininterruptamente;
- 8.2.46.** Em casos de inoperância do software da CONTRATADA, será admitido o prazo de até 12 (doze) horas úteis para restabelecimento do sistema a partir da identificação de sua inoperância;
- 8.2.47.** Os serviços de Suporte Técnico e Atualização do software deverão:
- 8.2.48.** Realizar atualização tecnológica e corretiva, obedecendo também às alterações legais;
- 8.2.49.** Realizar atividade de reparos, correção de falhas operacionais e atualizações de releases (lançamentos) dentro da mesma versão da Solução, de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema;
- 8.2.50.** Prestar serviço de atendimento de suporte telefônico, para a resolução de problemas que não necessitem da presença de um profissional da CONTRATADA ou para o esclarecimento de dúvidas na utilização do software;
- 8.2.51.** Prestar serviço de atendimento de suporte pela Internet (e-mail ou formulário via WEB). Informar a URL completa e senha para autenticar, se for o caso, visando possibilitar que a AESGA registre suas dúvidas formalmente e que possa acompanhar o andamento do status da resolução, visualizar as respostas e que possa ainda, fazer consultas a dúvidas e respostas anteriores;
- 8.2.52.** Fornecimento de canal de comunicação direto com os responsáveis pela solução dos problemas, conforme ocorrências identificadas no cotidiano que demandem tratamento especializado. O número de chamadas para o suporte de atendimento deverá ser ilimitado.
- 8.2.53.** O Suporte remoto deverá ser prestado no prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado.
- 8.2.54.** Deverá ser disponibilizado suporte técnico para utilização dos softwares, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, ou quando solicitado pela contratante num prazo máximo de 24h pessoalmente um técnico qualificado da CONTRATADA e outros meios de comunicação que facilite a solução de dificuldades eventuais na configuração e utilização;
- 8.2.55.** Efetuar a recuperação e/ou migração dos dados registrados no sistema de ponto atual dos últimos 60 meses.



**8.2.56.** Prestar assistência técnica para todo e qualquer defeito de fabricação ou desgaste natural dos equipamentos ou intercorrências do software, realizando se necessário a reinstalação.

**8.2.57.** Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

### **8.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.3.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**8.3.1.1.** O início da execução do objeto se dará a partir da ordem de serviço/fornecimento.

**8.3.1.2.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão estabelecer em conjunto cronograma de entrega e instalação e treinamento do equipamento contratado além dos treinamentos na utilização do software fornecido, em reunião que será previamente agendada antes do início da prestação do serviço.

**8.3.1.3.** A entrega e instalação do equipamento assim como, o software contratado deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

**8.3.1.4.** Se no momento da instalação for constatada divergência entre o equipamento entregue ao ofertado na proposta, a fornecedora deverá sanar a divergência em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo da CONTRATADA qualquer custo inerente à substituição.

**8.3.1.5.** A instalação dos equipamentos será acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE responsável por observar e registrar qualquer ocorrência durante o processo.

**8.3.1.6.** Imediatamente após o término da instalação a CONTRATADA deverá treinar a equipe do Departamento de Pessoal, o Fiscal de Contratos e equipe do T.I, sobre o uso correto do equipamento incluindo tópicos como:

- a) Demonstração prática da utilização do equipamento;
- b) Inclusão e exclusão de usuários;
- c) Forma de marcação através da biometria facial;
- d) Extração de relatórios;
- e) Abertura de chamados em caso de pane do equipamento; e
- f) Qualquer outro tema pertinente ao uso do equipamento.

**8.3.1.7.** Os profissionais da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados por crachá para acessar as unidades, para realização das entregas, instalações, treinamentos ou manutenções.

**8.3.1.8.** Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.





**8.3.1.9.** A contratada deverá oferecer manutenção presencial caso solicitada pela Instituição, além de suporte técnico remoto e/ou presencial ilimitado através de help desk, acesso remoto ou atendimento telefônico ou presencial, se este for necessário.

#### **8.4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**8.4.1.** A contratada deverá instalar e configurar o equipamento no seguinte endereço: AESGA- Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

**8.4.2.** O objeto deverá ser entregue no seguinte horário: 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, na presença do Fiscal de Contrato, que acompanhará o recebimento e instalação.

**8.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS MATERIAIS (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

**8.4.3.** O prazo de garantia contratual dos materiais fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.4.4.** Todos equipamentos deverão ser novos, de primeira linha existente no mercado, acondicionados em embalagens do próprio fabricante, possuir manual de instruções em língua portuguesa e certificado de garantia do fabricante com prazo mínimo de 12 (doze) meses.

#### **8.5. DO EQUIPAMENTO**

**8.5.1.** Os coletores de ponto deverão atender a Portaria 671/21 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**8.5.2.** Os equipamentos deverão vir acompanhados dos respectivos catálogos e/ou manuais do usuário, em língua portuguesa onde, obrigatoriamente, deverão ser identificados, com clareza, os produtos propostos. Caso venham em idioma estrangeiro, os mesmos deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado (exceto catálogos técnicos do produto).

**8.5.3.** O equipamento deverá ser confeccionado em material resistente, devendo a CONTRATADA fornecer equipamentos de qualidade e se responsabilizar por qualquer desgaste.

**8.5.4.** O equipamento deverá:

- a) Possuir gabinete resistente;
- b) Registro de ponto através de reconhecimento da biometria facial do colaborador;
- c) Permitir o registro de ponto off e on-line;
- d) Devem possuir capacidade de armazenar as marcações em memória quando em modo off-line;
- e) Possuir tecnologia de tela touchless com bateria interna no registro de ponto com o reconhecimento facial e confirmação por voz das operações realizadas;
- f) Possuir gabinete resistente a água, com dispositivo para fixação em parede;



- g) Após cada registro de ponto, o equipamento deve informar se o ponto foi registrado ou não, informando a data e hora registrada;
- h) Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro, referente à entrada, intervalos e saída dos locais de trabalho;
- i) O equipamento deverá possuir no mínimo comunicação rede - 2.4 GH Wi-Fi e Cabo de rede - 2.4 e/ou 5 GH Wi-Fi e Cabo de rede, bem como Fonte 8,5v, bateria interna para fonte 8,5v;
- j) O equipamento deverá possuir sistema antifraude, não reconhecendo fotos e/ou vídeos;
- k) Deverá possuir display de LCD, para fornecer em tela ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio;
- l) Possuir câmera binocular com infravermelho 200w;
- m) Leitor Facial com tela em tamanho adequado para visualização da imagem capturada, com resolução de 272x480 pixels ou superior;
- n) Armazenamento de leitura biométrica até 5.000 (cinco mil) faces ou superior e permitir 500.000 (quinhentos mil) registros ou mais;
- o) O equipamento deverá possuir fonte de alimentação bivolt 110/220v;
- p) Alarme via e-mail de ocorrência de queda de rede, de energia etc. Não permitir alterações ou exclusões dos dados armazenados na Memória de Registro Ponto (MRP);
- q) Não permitir alterações ou exclusões dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto. O equipamento deve fazer a comunicação com a internet através de simples porta de comunicação, permitindo a conexão por meio da porta 80 de internet, permitindo que as atualizações automáticas de registros, funcionários, etc., sejam efetuadas sem a necessidade de utilização de porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta de dados;
- r) O sistema operacional do equipamento deve estar configurado no idioma português do Brasil;
- s) Deverá manter seguros todos os dados e registros durante a vida útil do equipamento, mesmo quando o equipamento for desligado, permitindo que possam ser recuperados, em caso de perda de dados;
- t) O equipamento deve ser inviolável, de forma a impedir o acesso às memórias do equipamento;
- u) A operação de comunicação para programação, carga de lista ou leitura dos dados da memória não deverá interromper o registro de ponto;
- v) Deve possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
- w) Deve permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ e o endereço do empregador; e



x) Devem possuir capacidade para realizar a programação automática para o horário brasileiro de verão.

8.6.5. Não serão aceitos equipamentos arranhados, com pintura descascada ou enferrujados, amassados, faltando partes ou quebrados.

#### **8.6. DA MANUTENÇÃO**

**8.6.1.** A manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme solicitação e necessidades da CONTRATANTE.

**8.6.2** Os equipamentos que apresentem defeito devem ser substituídos, sem custos adicionais, em até 24 (vinte quatro) horas após a abertura do chamado;

**8.6.3** Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e software;

#### **8.7. DO TREINAMENTO**

**8.7.1.** Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema.

**8.7.2.** Reunião geral com os setores de Departamento Pessoal e T.I. para realização de treinamento com a equipe envolvida, de forma presencial ou remota, a depender da necessidade institucional.

**8.7.2.1.** O cronograma de execução do treinamento será estabelecido em conformidade com as fases de instalação e migração de dados do novo sistema e será realizado no âmbito da AESGA, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

**8.7.3.** Capacitação individualizada para cada usuário do sistema vinculados ao Departamento Pessoal, observasse-a o cronograma citado do item anterior que dimensionará o atendimento personalizado a ser realizado nas fases de instalação, manutenção e operacionalização do sistema.

**8.7.4.** A Solicitação de treinamento será feita através de e-mail pelo fiscal de contrato, devendo a empresa no prazo de 2 (dois) úteis realizar o devido agendamento.

#### **8.8. DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO**

**8.8.1.** A informação contida nos Registradores de Ponto Biométrico e no Software somente poderá ser acessada por usuários com o perfil adequado, não permitindo associação explícita, ao nível de banco de dados relacional, entre informação da empresa e informação de identificação dos colaboradores;

**8.8.2.** A AESGA configura-se como única e exclusiva detentora dos dados e informações que constituem os bancos de dados dos softwares implantado. Desta forma, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados e informações nos formatos e prazos definidos pela AESGA, independentemente de situação contratual e/ou pendências financeiras;

**8.8.3.** Em até três meses antes do término do contrato a ser firmado, caso não haja renovação do mesmo, a empresa deverá apresentar para aprovação prévia pela AESGA o formato dos arquivos de dados que armazenará todos os dados existentes no sistema, e o formato do documento de Dicionário





de Dados, seus relacionamentos, o tamanho e tipos dos campos que compõe as tabelas e servirão de guia para o perfeito entendimento dos arquivos de dados;

**8.8.4.** A extração completa dos dados do software e a entrega dos arquivos de dados e do documento de Dicionário de Dados deverão ser realizadas em data previamente combinada com a AESGA;

**8.8.5.** Mesmo após a entrega dos dados e dos documentos supramencionados, a empresa deverá prestar suporte à AESGA, aclarando todas as dúvidas necessárias para entendimento do material entregue. Caso seja identificado algum problema nos dados ou nos documentos entregues, a empresa deverá designar profissionais habilitados para realizar a reparação ou recuperação de documentos e dados.

**8.9.** Em caso de prejuízo na prestação do serviço resultante de comprovada excepcionalidade, exclusivamente por fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, esta deverá apresentar justificativa, que poderá ser aceita, ou não, pelo Gestor ou Fiscal do contrato. Não sendo aceita, poderá ser gerada sanções previstas no Contrato.

**8.10.** Deverá ser apresentado com a proposta, documento que comprove adequação a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13709/2018 com respectivo Encarregado de Proteção de Dados, DPO - Data Protection Officer.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** designa formalmente o servidor **Geovânio José da Silva, mat. nº 11545-1**, nomeado formalmente através de portaria sendo o servidor responsável pelas atribuições e responsabilidades da execução do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do serviço, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;



- d) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e) Recusar serviço de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos e na proposta de preços, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Solicitar à **CONTRATADA**, justificativa para serviços não prestados ou parcialmente executados e, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação efetuada;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-a ao departamento de contabilidade/tesouraria para pagamento e cópia ao gestor do **CONTRATO**;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará, ela, constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.



**PARÁGRAFO SEXTO:** Ocorrendo quaisquer das hipóteses de extinção contratual, a Contratada disponibilizará o código fonte da solução, para que o mesmo possa ser adequado frente às necessidades do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será aplicável a sanção de advertência quando o **CONTRATADO** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a IX da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações do Contratado”).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**, sempre que deles decorrer





inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando o **CONTRATADO** descumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III e IV, da **CLÁUSULA OITAVA**;
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V, da **CLÁUSULA OITAVA**;
- IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VI, VII e XII, da **CLÁUSULA OITAVA**;
- V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VIII a XI, da **CLÁUSULA OITAVA**;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, desta cláusula, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

ADRIANA  
PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:9992  
Assinado de forma  
digital por ADRIANA  
PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:9  
3434

Garanhuns, 29 de abril de 2025.

**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**

**CNPJ:11.224.920/0001-00**

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**

**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
NEY CORREA FILHO  
Data: 29/04/2025 14:11:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**OTIMIZE SOLUCOES LTDA**

**CNPJ:43.142.905/0001-09**

**NEY CORREA FILHO**

**CONTRATADA**